



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de salários,
vencimentos, proventos e remuneração dos
servidores municipais.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 01/89

LEI N.º 01/89 Aprov. 18/01/89

172-052-01
10-230



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/89

Em, 16 de janeiro de 1989

SENHOR PRESIDENTE:

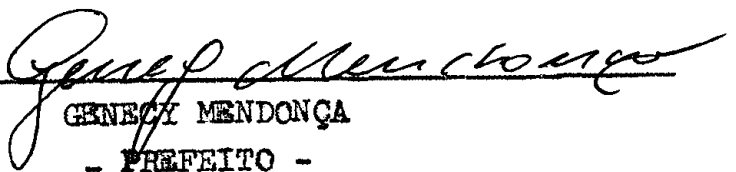
O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativo a pessoal, notadamente dentro da nova Política salarial, mais uma vez - dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios dos Decretos 97.385 e 97.386/88, que alterou os valores do Piso Nacional de Salários, a partir de 01/01/89.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por outras razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


GENECY MENDONÇA
- PREFEITO -

AO ILMº SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE~~ PROJETO DE LEI Nº 01/89

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 16/01/89

Melo
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 16/01/89

Melo
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI:
- - -

1ª DISCUSSÃO

Em 18/01/89

Melo
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 18/01/89

Melo
Presidente

APROVADO

Em 18/01/89

Melo
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de NCZ\$.1,82 (UM CRUZADO NOVO E OITENTA E DOIS CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTº 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) de acordo com o Art. 1º.

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º) - O Poder Executivo fica autorizado - aplicar imediatamente todos os reajustes de salários fixado pelo Governo Federal, nas mesmas bases da legislação específica, obedidas as disponibilidades orçamentária.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de janeiro de 1989.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁸ 16 DE JANEIRO DE 1989

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
-PREFEITO-

Antônio Barbudo de Azevedo
Rui de Azevedo
Sergio de Azevedo
Rafael de Azevedo

Arnaldo de Azevedo
Francisco de Azevedo
Yris de Azevedo
Antônio de Azevedo
Domingos Manoel Soares de Azevedo
Maria Valduice Souza Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. I. Nº 01/89

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS; VENCIMENTOS PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I
= = =

ARTO 1º) - Fica concedida aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 35% (Trinta Cinco Por Cento), sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra-numerário desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorada na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de NCZ\$ 1,82 (UM CRUZADO NOVO E DITENTA E DOIS CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorada na proporção de 35% (Trinta Cinco por cento).

ARTO 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTO 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 35% (Trinta Cinco Por Cento) de acordo com o Art. 1º.

ARTO 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 8º) - O Poder Executivo fica autorizado a aplicar imediatamente todos os reajustes de salários fixados pelo Governo Federal nas mesmas bases da Legislação específica, obedecidas as disponibilidades orçamentárias.

ARTO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Janeiro de 1989.

ARTO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1989.


Rinaldi Miranda Mata - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 01/89

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/89, que dispõe sobre reajuste de salários dos servidores Municipais, Trata-se de uma medida justa que vem atender a Legislação Federal, relativo a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1989.

Luiz Carlos de Faria *Nivaldo de Faria*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 01/89

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER Favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/89, e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1989.

Luiz Carlos de Faria *Domingos Manoel Soares de Azevedo*

APROVADO
Em 18 de Janeiro de 1989
Nivaldo de Faria
Presidente

APROVADO
Em 18 de Janeiro de 1989
Nivaldo de Faria
Presidente